



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## LEI Nº 12.054

Revoga a Lei nº 5.237, de 18 de junho de 1996, os arts. 2º, 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 5.261, de 10 de setembro de 1996, a Lei nº 8.241, de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 8.242, de 2 de janeiro de 2006, a Lei nº 8.798, de 9 de janeiro de 2008, a Lei nº 9.102, de 7 de janeiro de 2009, a Lei nº 9.104, de 7 de janeiro de 2009, a Lei nº 9.160, de 21 de maio de 2009, a Lei nº 9.388, de 11 de janeiro de 2010, a Lei nº 10.488, de 12 de janeiro de 2016, o art. 2º, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2016, a Lei nº 10.884, de 25 de julho de 2018, a Lei nº 10.991, de 22 de maio de 2019, e a Lei nº 11.491, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados a Lei nº 5.237, de 18 de junho de 1996, os arts. 2º, 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 5.261, de 10 de setembro de 1996, a Lei nº 8.241, de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 8.242, de 2 de janeiro de 2006, a Lei nº 8.798, de 9 de janeiro de 2008, a Lei nº 9.102, de 7 de janeiro de 2009, a Lei nº 9.104, de 7 de janeiro de 2009, a Lei nº 9.160, de 21 de maio de 2009, a Lei nº 9.388, de 11 de janeiro de 2010, a Lei nº 10.488, de 12 de janeiro de 2016, o art. 2º, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2016, a Lei nº 10.884, de 25 de julho de 2018, a Lei nº 10.991, de 22 de maio de 2019, e a Lei nº 11.491, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica a cargo do empresário decidir se deve ou não afixar placas com informações acerca do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, de telefones de emergência e de serviços públicos, das vestimentas permitidas no interior do estabelecimento, incluindo boné, capacete, chapéu, entre outras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 14 de março de 2024.

**MARCELO SANTOS**  
Presidente



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

